



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

Planalto-Pr., 01 de julho de 2019.

DE: Jair Dilceu Weich – Secretário Municipal de Esportes/Cultura

PARA: Inácio José Werle – Prefeito Municipal

Senhor Prefeito

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização objetivando a Contratação de empresa objetivando a prestação de serviço de manutenção de ar condicionado com fornecimento de peças, do Centro Cultural Professor Ernesto José Machado de Souza, deste Município de Planalto-PR. Conforme segue:

Item	Objeto	Quant.	UN	Valor Unitário	Valor Total
01	Compressor para ar condicionado central, trifásico 220v, instalado.	01	UN	R\$3.870,00	R\$3.870,00
02	Rebobinagem motor ventilador condensador	01	UN	R\$390,00	R\$390,00
03	Dezesseis quilos de gás para ar condicionado central	16	Kg	R\$95,00	R\$1.520,00
04	Hélice para ventilador axial do condensador.	01	UN	R\$270,00	R\$270,00
05	Rebobinagem motor ventilador evaporador	01	UN	R\$370,00	R\$370,00
06	Válvula registro de alta pressão	01	UN	R\$260,00	R\$260,00
07	Tampa motor ventilador com rolamento	02	UN	R\$75,00	R\$150,00
08	Condensador permanente	01	UN	R\$50,00	R\$50,00
09	Hélice quaxial	01	UN	R\$270,00	R\$270,00
10	Mão de obra para manutenção compreendendo: desmontar, lavar (com produtos específicos) troca de telas, solda nas tubulações e com revisão completa.			R\$5.500,00	R\$5.500,00
				Total	R\$12.650,00

O custo total estimado do objeto, importa no valor aproximado de R\$12.650,00(Doze mil seiscientos e cinquenta reais).

Inácio



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

Cordialmente,

Jair Dilecu Weich

Secretário Municipal de Esporte/Cultura

Inácio José Werle

Prefeito Municipal de Planalto



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Cultura

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa objetivando a prestação de serviço de manutenção de ar condicionado com fornecimento de peças, do Centro Cultural Professor Ernesto José Machado de Souza deste Município de Planalto-PR.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Jair Dilceu Weich

4. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

O serviço de manutenção faz-se necessário para que os equipamentos sejam mantidos sempre em boas condições de utilização, proporcionar o bem-estar, saúde e conforto térmico aos servidores e usuários do Centro Cultural.

O Centro Cultural é local de realização de diversos eventos, o que torna imprescindível um bom sistema de climatização em perfeito estado de funcionamento para o desenvolvimento das atividades.

Levando em consideração que a Administração Municipal não dispõem de mão de obra especializada, em seu quadro de servidores, para a realização de serviços de retificação ou substituição de peças e/ou componentes que porventura vierem a apresentar defeitos durante o funcionamento do sistema de climatização é necessária a contratação de empresa para a prestação dos serviços.

Levando em consideração que o Município de Planalto possui Contrato de prestação de serviços de manutenção de ar condicionado com potência de até 30.000 BTUs (Pregão 096/2018, Ata de Registro de Preço 332/2018), foi solicitado que três empresas fizessem a vistoria do sistema de ar condicionado do Centro Cultural, já que o mesmo possui uma central de 03 ares condicionados com potência de 75.000 BTUs cada, que não contempla o objeto da licitação anterior que está em vigência, com a finalidade de apresentarem proposta para solução do problema apresentado.

Sugere-se assim a contratação por meio de dispensa, justificada através do valor orçado que fica dentro dos limites permitidos conforme Decreto Federal 9.412/2018 e principalmente que não terá tempo hábil para aguardar um processo via pregão em virtude dos eventos programados nos próximos dias e o uso habitual do Centro Cultural para as diversas atividades inerentes ao espaço.

As empresas realizaram a vistoria com levantamento das peças e reparos necessários e forneceram os orçamentos que seguem em anexo a este Termo de Referência.

Jair Dilceu Weich



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N°76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Item	Objeto	Quant.	UN	Valor Unitário	Valor Total
01	Compressor para ar condicionado central, trifásico 220v, instalado.	01	UN	R\$3.870,00	R\$3.870,00
02	Rebobinagem motor ventilador condensador	01	UN	R\$390,00	R\$390,00
03	Dezesseis quilos de gás para ar condicionado central	16	Kg	R\$95,00	R\$1.520,00
04	Hélice para ventilador axial do condensador.	01	UN	R\$270,00	R\$270,00
05	Rebobinagem motor ventilador evaporador	01	UN	R\$370,00	R\$370,00
06	Válvula registro de alta pressão	01	UN	R\$260,00	R\$260,00
07	Tampa motor ventilador com rolamento	02	UN	R\$75,00	R\$150,00
08	Condensador permanente	01	UN	R\$50,00	R\$50,00
09	Hélice quaxial	01	UN	R\$270,00	R\$270,00
10	Mão de obra para manutenção compreendendo: desmontar, lavar (com produtos específicos) troca de telas, solda nas tubulações e com revisão completa.			R\$5.500,00	R\$5.500,00
				Total	R\$12.650,00

O valor total máximo do presente Termo de Referência é de R\$12.650,00 (Doze mil seiscentos e cinquenta reais).

6. DA PESQUISA DE PREÇOS

6.1. O valor foi obtido através do menor preço global, de três orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, sendo elas: REFRIPEL-Refrigeração e Equipamentos, Refrigeração Oeste Ltda e Refrigeração Leviski.

7. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1. Os serviços deverão ser realizados no Centro Cultural Professor Ernesto José Machado de Souza localizada na Praça São Francisco de Assis, 1583, em até 10 (dez) dias após o recebimento da autorização;

João



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

7.2. A empresa contratada para serviço de manutenção de ar condicionado deverá ter OBRIGATORIAMENTE no seu quadro de funcionários um Engenheiro Responsável Técnico no CREA.

7.3. A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega e os itens devem ser entregues em perfeitas condições para uso;

7.4. O pagamento será efetuado em até 15(quinze) dias após a entrega do objeto, com a apresentação da respectiva nota fiscal;

7.5. Os itens deverão ser conferidos/testados por servidor designado pela Secretaria, no ato da entrega e caso não esteja em conformidade, será recusado e as despesas de transporte para substituição do item serão de responsabilidade da empresa vencedora do item.

7.6. O prazo de substituição e consertos necessários caso os aparelhos não estejam funcionando e acordo será de 12 (doze) horas a contar da data de notificação expedida pela Secretaria.

7.7. Fica obrigada a fornecer durante o período de garantia, às suas expensas, as alterações, substituições e reparos de todo e qualquer bem que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como, falhas ou imperfeições constatadas em suas características de operação.

7.8. As solicitações provenientes da Secretaria, após o recebimento definitivo dos serviços prestados, deverão ser armazenadas em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externo.

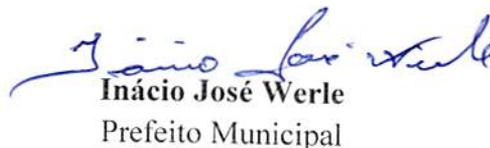
8. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado pela Secretaria de Administração desta municipalidade.

Planalto, 01 de julho de 2019.


Jair Dilceu Weich

Secretario Municipal de Esportes/Cultura


Inácio José Werle
Prefeito Municipal

Refrigeração Oeste Ltda

Av. Brasil 805 Centro
Em frente ao supermercado Concordia
(46) 3552-2262 Cel: 99978-5192
refrig-oeste@hotmail.com

Orçamento Nº: 000156

Hora e Data: 09:22 17/06/2019

Cliente: MUNICÍPIO DE PLANALTO - PR
Contato:
CNPJ/CPF: 76.460.526/0001-16
Endereço: PRAÇA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, 1583
CENTRO, PLANALTO-PR

Fone:
Email:
IE/RG:
CEP: 85.750-000

Código	Descrição	Preço Unit.	Qtd	Valor total
	(1) COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO CENTRAL, TRIFÁSICO, 220V, INSTALADO	R\$ 3.930,00	1	R\$ 3.930,00
	(1) REBOBINAGEM MOTOR VENTILADOR	R\$ 390,00	1	R\$ 390,00
	16 KG DE GÁS PARA AR CONDICIONADO CENTRAL	R\$ 95,00	16	R\$ 1.520,00
	(1) VÁLVULA DE ALTA PRESSÃO	R\$ 270,00	1	R\$ 270,00
	(1) REBOBINAGEM MOTOR VENTILADOR DO EVAPORADOR	R\$ 390,00	1	R\$ 390,00
	(1) HÉLICE PARA VENTILADOR DO CONDENSADOR	R\$ 270,00	1	R\$ 270,00
	(1) CONDENSADOR PERMANENTE	R\$ 50,00	1	R\$ 50,00
	(2) TAMPAS MOTOR VENTILADO COM ROLAMENTO	R\$ 75,00	2	R\$ 150,00
	(1) HÉLICE DO EVAPORADOR	R\$ 270,00	1	R\$ 270,00
	MÃO DE OBRA PARA CONCLUSÃO DO SERVIÇO DA MANUTENÇÃO	R\$ 5.700,00	1	R\$ 5.700,00

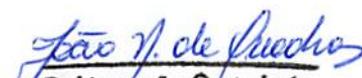
TOTAL A PAGAR : R\$ 12.940,00

Forma de pagamento/observações
À VISTA

Atenciosamente,

GREICE JUCHEM MENEGATTI

MUNICÍPIO DE PLANALTO - PR


Refrigeração Oeste Ltda.
CNPJ 02.115.997/0001-50

REFRIPEL – Refrigeração e Equipamentos

De

AIRTON LUIZ LIBARDI - ME

Av. Porto Alegre, 914 – Centro

CNPJ nº 79.194.239/0001-08 - **CREA PR 59.368** - ICMS 33400495-15

Peças com Selo do INMETRO

85750-000

- P L A N A L T O -

- P A R A N Á

ORÇAMENTO

Cliente: MUNICÍPIO DE PLANALTO - PR

Endereço: Praça São Francisco de Assis, nº 1583

CNPJ nº 76.460.526/0001-16

Atendendo a solicitação de V.Sas. fomos fazer uma vistoria no sistema de ar central da casa da Cultura e após fazer os testes, passamos o orçamento abaixo:

- 1) Um moto compressor para ar condicionado central, trifásico, 220 volts, já instalado, valor - R\$.3.870,00;
 - 2) Dezesesseis Kg. de gás, para ar condicionado central, ao preço de R\$.95,00 cada, totalizando - R\$.1.520,00;
 - 3) Uma rebobinagem motor ventilador condensador – R\$. 390,00;
 - 4) Uma hélice para ventilador axial, do condensador –R\$. 270,00;
 - 5) Uma rebobinagem, motor ventilador evaporador -R\$. 370,00;
 - 6) Uma válvula registro de alta pressão -R\$. 260,00;
 - 7) Duas tampas motor ventilador com rolamento -R\$. 150,00;
 - 8) Um condensador permanentes -R\$. 50,00;
 - 9) Uma hélice Quaxial -R\$. 270,00;
- Mão de obra para manutenção compreende, desmontar, lavar, com produto específico, troca de telas, solda nas tubulações e montar com revisão completa - R\$.5.500,00;

Soma: -R\$12,650,00

Garantia do serviço, no prazo de 6, (seis) , meses.

- Validade do orçamento, 30 (trinta) dd.

Planalto, PR, 13 de junho de 2019

AIRTON LUIZ LIBARDI - ME
CNPJ 79.194.239/0001-08

Airton Luiz Libardi
Titular

WILSON LIBRARY - ME
CNP 138 131 330001-08



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO - PARANÁ

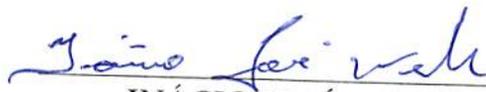
Planalto-Pr., 03 de julho de 2019

DE: Inácio José Werle - Prefeito Municipal

Preliminarmente para a autorização solicitada para contratação de empresa objetivando a prestação de serviço de manutenção de ar condicionado com fornecimento de peças, do Centro Cultural Professor Ernesto José Machado de Souza deste Município de Planalto-PR, encaminhamos:

- PARA:** Secretaria de Finanças;
- à fins de indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;
- PARA:** Departamento de Materiais e Compras;
- à fins de elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação/contrato;
- PARA:** Departamento Jurídico;
- à fins de análise e indicação da modalidade a ser adotada.

Cordialmente,



INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

Planalto-Pr., 04 de julho de 2019.

DE: Secretaria de Finanças

PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação para a contratação de empresa objetivando a prestação de serviço de manutenção de ar condicionado com fornecimento de peças, do Centro Cultural Professor Ernesto José Machado de Souza deste Município de Planalto-PR, expedido por Vossa Excelência na data de 03/07/2019, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da solicitação supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02910	14.138.13.392.1301.2047	3.3.90.39.00.00.00000

Cordialmente,

FABÍO MICHEL MICHELON
Secretário de Finanças



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ N° 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

**MINUTA DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO N°/2019**

Fica dispensada de licitação na forma do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores á despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa objetivando a prestação de serviço de manutenção de ar condicionado com fornecimento de peças. do Centro Cultural Professor Ernesto José Machado de Souza deste Município de Planalto-PR, conforme abaixo segue:

Item	Objeto	Quant.	UN	Valor Unitário	Valor Total
01	Compressor para ar condicionado central. trifásico 220v, instalado.	01	UN	R\$3.870,00	R\$3.870,00
02	Rebobinagem motor ventilador condensador	01	UN	R\$390,00	R\$390,00
03	Dezesseis quilos de gás para ar condicionado central	16	Kg	R\$95,00	R\$1.520,00
04	Hélice para ventilador axial do condensador.	01	UN	R\$270,00	R\$270,00
05	Rebobinagem motor ventilador evaporador	01	UN	R\$370,00	R\$370,00
06	Válvula registro de alta pressão	01	UN	R\$260,00	R\$260,00
07	Tampa motor ventilador com rolamento	02	UN	R\$75,00	R\$150,00
08	Condensador permanente	01	UN	R\$50,00	R\$50,00
09	Hélice quaxial	01	UN	R\$270,00	R\$270,00
10	Mão de obra para manutenção compreendendo: desmontar, lavar (com produtos específicos) troca de telas, solda nas tubulações e com revisão completa.			R\$5.500,00	R\$5.500,00
				Total	R\$12.650,00

EMPRESA: Airton Luiz Libardi

CNPJ N°. 79.194.239/0001-08

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Jairo 1



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

DOTAÇÃO

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02910	14.138.13.392.1301.2047	3.3.90.39.00.00.00000

VALOR TOTAL: R\$12.650,00 (Doze mil seiscentos e cinquenta reais).

PRAZO DE ENTREGA: A empresa vencedora do certame deverá realizar os serviços em no máximo 10 (dez) dias contados a partir do recebimento do requerimento formal emitido pela secretaria municipal solicitante.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a prestação de serviço com apresentação das respectivas notas fiscais.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2019.

Planalto - PR, de de

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°/2019 DISPENSA N°/2019

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços que entre si fazem o Município de Planalto e a empresa....., na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, n° 1583, inscrito no CNPJ n° 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n° 5.846.233-0 e do CPF/MF sob n° 815.418.219-04.

CONTRATADA:, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º, com sede à, N.º....., na Cidade de, neste ato representado pelo Administrador(a) o Sr(a)., brasileiro(a), comerciante, portador(a) do RG n.º, e do CPF sob n.º, residente e domiciliado(a), na Cidade de

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa objetivando a prestação de serviço de manutenção de ar condicionado com fornecimento de peças, do Centro Cultural Professor Ernesto José Machado de Souza deste Município de Planalto-PR. Conforme abaixo segue:

Item	Objeto	Quant.	UN	Valor Unitário	Valor Total
01	Compressor para ar condicionado central, trifásico 220v, instalado.	01	UN	R\$3.870,00	R\$3.870,00
02	Rebobinagem motor ventilador condensador	01	UN	R\$390,00	R\$390,00
03	Dezesseis quilos de gás para ar condicionado central	16	Kg	R\$95,00	R\$1.520,00
04	Hélice para ventilador axial do condensador.	01	UN	R\$270,00	R\$270,00
05	Rebobinagem motor ventilador evaporador	01	UN	R\$370,00	R\$370,00
06	Válvula registro de alta pressão	01	UN	R\$260,00	R\$260,00
07	Tampa motor ventilador com	02	UN	R\$75,00	R\$150,00

José Werle



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

	rolamento				
08	Condensador permanente	01	UN	R\$50,00	R\$50,00
09	Hélice quaxial	01	UN	R\$270,00	R\$270,00
10	Mão de obra para manutenção compreendendo: desmontar, lavar (com produtos específicos) troca de telas, solda nas tubulações e com revisão completa.			R\$5.500,00	R\$5.500,00
				Total	R\$12.650,00

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02910	14.138.13.392.1301.2047	3.3.90.39.00.00.00000

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR**

Pela execução dos serviços ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ (.....), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

**CLÁUSULA QUARTA
DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento pertinente à execução dos serviços, do presente Contrato será efetuado em até 15 (quinze) dias após a prestação de serviços com apresentação das respectivas notas fiscais.

**CLÁUSULA QUINTA
DOS PRAZOS**

A empresa vencedora do certame deverá realizar os serviços no prazo máximo de 10(dez) dias contados a partir do recebimento do requerimento formal emitido pela secretaria municipal solicitante.

**CLÁUSULA SEXTA
DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

J. S. S.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Fazer a entrega do objeto na forma ajustada;
- b) O prazo de realização dos serviços será de 05 (cinco) dias a contar da data de recebimento do requerimento expedida pela Secretaria.
- c) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.
- d) Fica obrigada a fornecer durante o período de garantia, às suas expensas, as alterações, substituições e reparos de todo e qualquer bem que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como, falhas ou imperfeições constatadas em suas características de operação.
- e) Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços e peças empregadas;
- f) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes;
- g) Toda e qualquer responsabilidade criminal, civil e administrativa pela prestação dos serviços objeto do presente contrato caberá única e exclusivamente a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo Segundo - Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

J. A. S.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços/objeto contratado;
- d) não entrega/execução do objeto, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) dissolução de Sociedade;
- j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- k) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
- l) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2019, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

J. Santos
4



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produza efeitos legais.

Planalto-Pr., de de

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....

Jano 5



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 79.194.239/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/05/1986
NOME EMPRESARIAL AIRTON LUIZ LIBARDI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO AV PORTO ALEGRE	NUMERO SN	COMPLEMENTO
CEP 85.750-000	BAIRRO/DISTRITO	MUNICIPIO PLANALTO
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/07/2019 às 13:32:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 79.194.239/0001-08**Razão Social:** AIRTON LUIZ LIBARDI**Endereço:** AV PORTO ALEGRE 100 / CENTRO / PLANALTO / PR / 85750-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/06/2019 a 28/07/2019**Certificação Número:** 2019062902310345484310

Informação obtida em 15/07/2019 13:35:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 020254133-47

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **79.194.239/0001-08**
Nome: **AIRTON LUIZ LIBARDI**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 12/11/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AIRTON LUIZ LIBARDI
CNPJ: 79.194.239/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:05:52 do dia 05/06/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/12/2019.

Código de controle da certidão: **C06F.9F0A.2EFC.5270**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AIRTON LUIZ LIBARDI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 79.194.239/0001-08

Certidão nº: 176899303/2019

Expedição: 15/07/2019, às 13:36:59

Validade: 10/01/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AIRTON LUIZ LIBARDI** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **79.194.239/0001-08**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**Prefeitura Municipal de Planalto
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

**NEGATIVA
Nº 15975 / 2019**

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 13/09/2019, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

Planalto, 15 de Julho de 2019

**REQUERENTE: FERNANDA SCHERER
MARZEC**

**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
C2HJF2QET2T44M4EE3**

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: AIRTON LUIZ LIBARDI

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
2674	79.194.239/0001-08	3340049615	027

ENDEREÇO

AV. PORTO ALEGRE, 1139 - SALA - NOSSA S. DE LOURDES CEP: 85750000 Planalto - PR

CNAE / ATIVIDADES

Comércio varejista de material elétrico, Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 79.194.239/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/05/1986
NOME EMPRESARIAL AIRTON LUIZ LIBARDI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO AV PORTO ALEGRE	NÚMERO SN	COMPLEMENTO
CEP 85.750-000	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO PLANALTO
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/09/2019** às **09:51:53** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

PARECER JURÍDICO

Senhor Prefeito,

RELATÓRIO

Trata-se de análise de procedimento licitatório na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, pertinente a contratação de empresa para a prestação de serviço de manutenção de ar condicionado com fornecimento de peças, do Centro Cultural Professor Ernesto José Machado de Souza deste Município de Planalto-PR, deste Município de Planalto/Pr, no valor de R\$ 12.650,00 (doze mil seiscentos e cinquenta reais).

A **Secretaria de Finanças** em data de 04 de julho de 2019 informou a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação.

Os autos, **foram paginados**, e estão sem o número da dispensa a ser realizada.

Foram juntados 03 (três) orçamentos (fls. 06/09) das empresas Refripel Refrigeração e Equipamentos, Refrigeração Oeste Ltda e Refrigeração Leviski.

Fora juntada autorização para licitação e minuta de dispensa e minuta de contrato.

Na presente data o processo foi remetido a esta Procuradoria, para a análise prévia dos aspectos jurídicos aplicáveis ao caso concreto, na forma prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

ANÁLISE JURÍDICA

DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI¹. O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público. Entretanto, como destacado acima, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos art. 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em *dispensa* e *inexigibilidade*. De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA assim as distingue:

Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.²

Feitas essas considerações prévias, e levando-se em consideração o disposto no art. 38, inc. VI e parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, passa-se ao exame do caso concreto.

A Dispensa se verifica sempre que, a licitação embora possível, em vistas da viabilidade da competição, não se justifica em razão do interesse público.

Com efeito o artigo 24, inciso II da lei 8.666/93 dispõe:

¹ “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”

² “MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-466.

Art. 24 – É dispensável a Licitação:

II – para outros serviços de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Com efeito, dentre as autorizações legais encontra-se a contratação para serviços e compras cujo o custo não ultrapasse 10% do valor previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo 23 da Lei 8.666/93.

No caso em apreço, conforme o menor orçamento apresentado, o valor da contratação é no montante de R\$ 12.650,00, ou seja, valor que encontra-se dentro do estabelecido na legislação em regência, autorizando a realização de dispensa de licitação, tendo em vista a atualização dos valores fixados pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações. Com efeito, quando a dispensa de licitação tem por fundamento o inciso II do art. 24, **é imprescindível que o objeto não seja parcela de outro que deva ser regularmente licitado.**

Assim, a recomendação já sedimentada junto ao TCU (manual) é de que nas compras devem ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado, o que enseja um planejamento para a realização das compras pela administração pública, o qual deve observar o princípio da anualidade do orçamento. **"Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento."**

Nesse sentido, o ensinamento de Marino Pazzaglini Filho, Márcio Fernando Elias Rosa e Waldo Fazzio Júnior:

Não basta, pois, o pequeno valor do objeto a ser contratado. É imprescindível que este não seja parcela de outro que deva ser regularmente licitado, ainda que de forma sucessiva ou simultânea. Em conclusão, não é lícito destacar pequenas obras e serviços de ínfimo valor, de um conjunto de obras e serviços necessários ao bem comum, salvo se presentes inafastáveis razões de natureza técnica, inclusive para maior competitividade (art. 8º, § 1º)

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua

obra Contratação Direta sem Licitação, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas as União, de que:

"O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal" (...) e também o TCU firmou entendimento de que "as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens".

Assim, primeiramente **é necessário que a CPL verifique se não há a ocorrência de fracionamento com base no elemento da despesa**, tendo em vista que os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 têm periodicidade anual e compreendem a totalidade dos gastos com serviços, obras ou compras idênticas ou semelhantes (natureza e/ou gênero).

Observa-se que encontra-se encartado aos autos a cotação de preços de mercado, porém recomenda-se seja realizada pesquisa junto ao Banco de Preços. Esta Procuradoria não tem o condão de verificar se o preço apresentado está compatível com os preços praticados no mercado, por ora, sendo de total incumbência e responsabilidade do Ordenador de Despesa acautelar-se para **não haver superfaturamento**, sob pena de responder solidariamente, conforme dispõe o § 2º do art. 25, da Lei 8.666/93, in verbis:

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la, bem como garantir a melhor contratação pelo Ente Público.

Não é demais lembrar acerca da necessidade de comunicação da dispensa de licitação à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, assim como razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Desse modo, frise-se, apesar de ser dispensável o processo de licitação propriamente dito, a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de dispensa.

Além do enquadramento do caso concreto a alguma das hipóteses elencadas nos incisos do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 26, do mesmo Diploma Legal, que assevera:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Vê-se, portanto, que é imprescindível a explicitação das razões da escolha do contratado, a justificativa do preço, evitando-se prejuízos ao erário em razão de superfaturamentos, e a publicação do extrato da dispensa na imprensa oficial.

Ainda, nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

"Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997) e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência)

Assim, a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme fls. 20/24.

Feitas essas considerações prévias, passa-se ao exame do caso concreto.

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

(a) Exigências Satisfeitas e Parcialmente Satisfeitas:

(i) Modalidade: o caso concreto enquadra-se na hipótese de dispensa prevista no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, em razão do seu objeto;

(ii) Justificativa de Preço: Denota-se da documentação juntada, que há 03 orçamentos juntados aos autos, porém não há pesquisa de preços no banco de preços, tampouco em contratos de Municípios vizinhos.

Alerta-se que o atendimento à orientação da Egrégia Corte de Contas (TCU), nem sempre é suficiente para fixar um parâmetro de preços aceitável. Falhas comuns são a limitação ao universo de empresas pesquisadas e a cotação dos preços praticados no varejo, quando o volume da contratação permitiria eventual ganho de escala, com redução dos preços obtidos.

Assim, para evitar distorções, além de realizar pesquisa que seja adequada às características do objeto licitado e tão ampla quanto a característica do mercado recomende, **é salutar que a Administração busque ampliar sua base de consulta através de outras fontes de pesquisa, tais como bases de sistemas de compras e avaliação de contratos recentes ou vigentes**, como também o Banco de Preços.

Observe-se que as empresas pesquisadas devem ser do ramo pertinente à contratação desejada (Acórdão nº 1.782/2010-Plenário) e que não pode haver vínculo societário entre as empresas pesquisadas (Acórdão nº 4.561/2010-1ª Câmara).

Ademais, vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para a verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la.

Serve, também, para afastar o risco de limitação ou ampliação indevida da participação no certame³, uma vez que o valor contratual estimado é determinante para definir se a licitação deve ser destinada exclusivamente às microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas.

(iii) Parecer Contábil: A Lei nº 8.666/93, estabelece que a realização de licitação depende da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes das aquisições e da contratação dos serviços comuns.

iv) Prazo de execução: O prazo de execução, vigência e pagamento encontra-se previsto na minuta do contrato.

³ Art. 18, I da LC nº 123/2006; Art. 6º do Decreto nº 6.204/2007 e art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

v) Justificativa da Escolha: Consta do Termo de Referência a devida justificativa (fundamentação) acerca da necessidade e adequação do objeto requerido, onde constam os benefícios e a necessidade da contratação.

Sobre a justificativa da necessidade da contratação, extrai-se da legislação de regência, tratar-se de ato atribuído à autoridade competente (ou, por delegação de competência, ao ordenador de despesa ou, ainda, ao agente encarregado da contratação no âmbito da Administração)⁴, a quem cabe indicar os elementos técnicos fundamentais que o apoiam.

Nos autos, se encontram encartados a justificativa da contratação válida, com exposição da sua motivação e dos benefícios dela resultantes.

Ao exposto, em razão de que a administração pública não poderá afastar-se, por exemplo, do cumprimento do art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei n. 8.666/93, que exige expressamente "*a razão da escolha do fornecedor ou executante*", opino pelo envio dos autos a autoridade competente para que proceda a devida justificativa.

Ainda no que diz respeito ao já mencionado art. 26, caput, da Lei de Licitações, os casos de dispensa de licitação previstos a partir do inciso III do art. 24 devem ser, necessariamente, justificados e comunicados dentro de três dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos. Este indispensável requisito deverá ser providenciado depois de aperfeiçoada a contratação.

CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica Municipal **OPINA** pela viabilidade da contratação direta, uma vez adotadas todas as providências assinaladas, se abstendo da análise referente à conveniência e oportunidade, mediante dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, sugerindo o (re)encaminhamento dos autos à área técnica para suprimento dos pontos aqui abordados, se possível, cumprindo realçar que, se a autoridade competente discordar das orientações emanadas neste pronunciamento, deverá carrear aos autos as justificativas necessárias para embasar a celebração da pretendida avença, sem a necessidade de retorno do feito a esta Procuradoria Jurídica.

Saliento que é necessário nova autorização do ilustre Prefeito Municipal para pagamento dos valores.

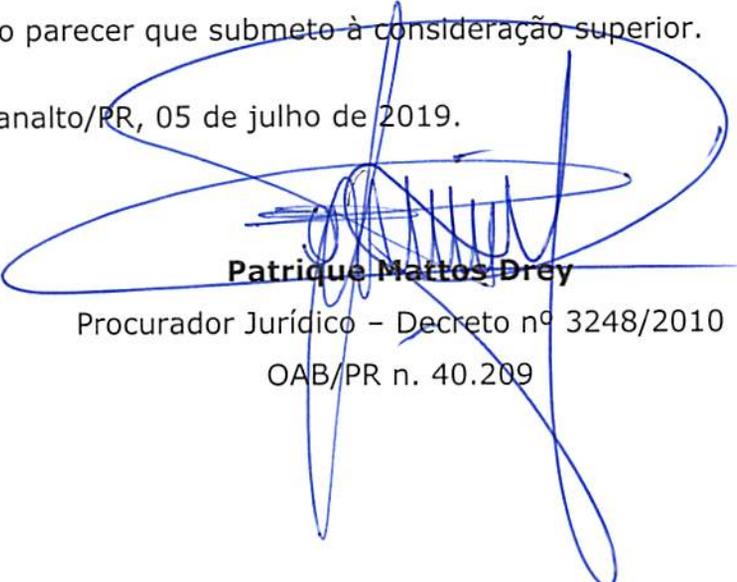
Como condição de validade dos atos, o Departamento de Compras, Licitações e Contratos ainda deverá, ainda: **(i)** no prazo de 03 (três) dias, comunicar a autoridade superior (Prefeito Municipal), para ratificação; **(ii)** publicar a dispensa nos veículos oficiais, no prazo de 05 (cinco) dias; e **(iii)** firmar a minuta de contrato administrativa.

⁴ Lei nº 10.520/2002, art. 3º, I; Decreto nº 3.555/2000, art. 8º, III *a*.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e minutas, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.

É o parecer que submeto à consideração superior.

Planalto/PR, 05 de julho de 2019.



Patricio Mattos Drey

Procurador Jurídico - Decreto nº 3248/2010

OAB/PR n. 40.209



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO - PARANÁ

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Planalto-Pr., 02 de Setembro de 2019.

DE: Inácio Jose Werle

PARA: Comissão de Licitações

Considerando as informações e pareceres contidos no presente Processo, **Autorizo** a Contratação através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, pertinente à prestação de serviço de manutenção de ar condicionado com fornecimento de peças, do Centro Cultural Professor Ernesto José Machado de Souza deste Município de Planalto-PR, na forma do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

A Comissão de Licitação nomeada pela Portaria 006/2019.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras e Licitações para as providências necessárias.

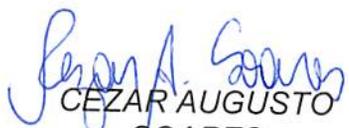
INÁCIO JOSE WERLE

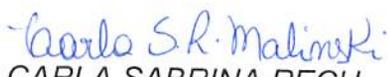
Prefeito Municipal

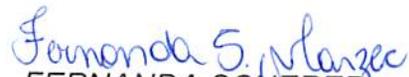
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2019

ATA DA REUNIÃO DE ANÁLISE A AVALIAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Aos dois dias do mês de setembro do ano de 2019 às dezesseis horas, na sala de licitações, desta Prefeitura Municipal de Planalto, os membros integrantes da Comissão de Licitação nomeada pela portaria nº 006/2019, reuniram-se para procederem a análise e avaliação da documentação referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB Nº 024/2019, visando à Contratação de empresa objetivando a prestação de serviço de manutenção de ar condicionado com fornecimento de peças, do Centro Cultural Professor Ernesto José Machado de Souza deste Município de Planalto-PR. Constatou-se que 03 (três) empresas apresentaram proposta sendo elas: 1ª colocada AIRTON LUIZ LIBARDI - ME, com o valor total de R\$12.650,00 (Doze mil seiscentos e cinquenta reais), 2ª colocada REFRIGERAÇÃO OESTE LTDA, com o valor total R\$12.940,00 (Doze mil novecentos e quarenta reais), 3ª colocada FABIO LUIS LEVISKI, com o valor total de R\$ 13.545,00 (Treze mil quinhentos e quarenta e cinco reais). Após analisar minuciosamente a documentação, a comissão Julgadora constatou que os mesmos estavam em consonância com o estabelecido na Lei 8.666/93 e legislações posteriores. O critério de julgamento adotado foi o de menor preço. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente em única via que depois de assinada será remetida ao executivo.


CEZAR AUGUSTO
SOARES
Presidente
066.452.549-03


CARLA SABRINA RECH
MALINSKI
Membro
068.626.699-40


FERNANDA SCHERER
MARZEC
Membro
083.050.509-12



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ N° 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO N° 024/2019

Fica dispensada de licitação na forma do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores á despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa objetivando a prestação de serviço de manutenção de ar condicionado com fornecimento de peças, do Centro Cultural Professor Ernesto José Machado de Souza deste Município de Planalto-PR, conforme abaixo segue:

Item	Objeto	Quant.	UN	Valor Unitário	Valor Total
01	Compressor para ar condicionado central, trifásico 220v, instalado.	01	UN	R\$3.870,00	R\$3.870,00
02	Rebobinagem motor ventilador condensador	01	UN	R\$390,00	R\$390,00
03	Dezesseis quilos de gás para ar condicionado central	16	Kg	R\$95,00	R\$1.520,00
04	Hélice para ventilador axial do condensador.	01	UN	R\$270,00	R\$270,00
05	Rebobinagem motor ventilador evaporador	01	UN	R\$370,00	R\$370,00
06	Válvula registro de alta pressão	01	UN	R\$260,00	R\$260,00
07	Tampa motor ventilador com rolamento	02	UN	R\$75,00	R\$150,00
08	Condensador permanente	01	UN	R\$50,00	R\$50,00
09	Hélice quaxial	01	UN	R\$270,00	R\$270,00
10	Mão de obra para manutenção compreendendo: desmontar, lavar (com produtos específicos) troca de telas, solda nas tubulações e com revisão completa.			R\$5.500,00	R\$5.500,00
				Total	R\$12.650,00

EMPRESA: Airton Luiz Libardi

CNPJ N°. 79.194.239/0001-08

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Tramo 1



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02910	14.138.13.392.1301.2047	3.3.90.39.00.00.00000

VALOR TOTAL: R\$12.650,00 (Doze mil seiscientos e cinquenta reais).

PRAZO DE ENTREGA: A empresa vencedora do certame deverá realizar os serviços em no máximo 10 (dez) dias contados a partir do recebimento do requerimento formal emitido pela secretaria municipal solicitante.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a prestação de serviço com apresentação das respectivas notas fiscais.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2019.

Planalto - PR, 02 de setembro de 2019.


INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 181/2019 DISPENSA Nº 024/2019

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços que entre si fazem o MUNICÍPIO DE PLANALTO e a empresa AIRTON LUIZ LIBARDI - ME na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.846.233-0 e do CPF/MF sob nº 815.418.219-04.

CONTRATADA: AIRTON LUIZ LIBARDI - ME, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 79.194.239/0001-08, com sede à AV PORTO ALEGRE, SN, na Cidade de Planalto, estado do Paraná, neste ato representado pelo Administrador o Sr. AIRTON LUIZ LIBARDI, brasileiro, comerciante, portador do RG nº 1.808.067 e do CPF sob nº 284.922.189-91, residente e domiciliado, na Cidade de Planalto - Pr.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa objetivando a prestação de serviço de manutenção de ar condicionado com fornecimento de peças, do Centro Cultural Professor Ernesto José Machado de Souza deste Município de Planalto-PR. Conforme abaixo segue:

Item	Objeto	Quant.	UN	Valor Unitário	Valor Total
01	Compressor para ar condicionado central, trifásico 220v, instalado.	01	UN	R\$3.870,00	R\$3.870,00
02	Rebobinagem motor ventilador condensador	01	UN	R\$390,00	R\$390,00
03	Dezesseis quilos de gás para ar condicionado central	16	Kg	R\$95,00	R\$1.520,00
04	Hélice para ventilador axial do condensador.	01	UN	R\$270,00	R\$270,00
05	Rebobinagem motor ventilador evaporador	01	UN	R\$370,00	R\$370,00
06	Válvula registro de alta pressão	01	UN	R\$260,00	R\$260,00
07	Tampa motor ventilador com rolamento	02	UN	R\$75,00	R\$150,00

038



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

08	Condensador permanente	01	UN	R\$50,00	R\$50,00
09	Hélice quaxial	01	UN	R\$270,00	R\$270,00
10	Mão de obra para manutenção compreendendo: desmontar, lavar (com produtos específicos) troca de telas, solda nas tubulações e com revisão completa.			R\$5.500,00	R\$5.500,00
				Total	R\$12.650,00

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02910	14.138.13.392.1301.2047	3.3.90.39.00.00.00000

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

Pela execução dos serviços ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 12.650,00 (doze mil seiscientos e cinquenta reais)** daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA QUARTA DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento pertinente à execução dos serviços, do presente Contrato será efetuado em até 15 (quinze) dias após a prestação de serviços com apresentação das respectivas notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA DOS PRAZOS

A empresa vencedora do certame deverá realizar os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento do requerimento formal emitido pela secretaria municipal solicitante.

CLÁUSULA SEXTA DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento ajustado;



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Fazer a entrega do objeto na forma ajustada;
- b) O prazo de realização dos serviços será de 05 (cinco) dias a contar da data de recebimento do requerimento expedida pela Secretaria.
- c) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.
- d) Fica obrigada a fornecer durante o período de garantia, às suas expensas, as alterações, substituições e reparos de todo e qualquer bem que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como, falhas ou imperfeições constatadas em suas características de operação.
- e) Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços e peças empregadas;
- f) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes;
- g) Toda e qualquer responsabilidade criminal, civil e administrativa pela prestação dos serviços objeto do presente contrato caberá única e exclusivamente a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro – À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo Segundo – Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços/objeto contratado;
- d) não entrega/execução do objeto, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) dissolução de Sociedade;
- j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- k) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
- l) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2019, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Teixeira  



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produza efeitos legais.

Planalto-Pr., 02 de setembro de 2019.


CONTRATANTE


CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Cezar Augusto Soares
CPF 066.452.549-03
RG 9.849.923-7
Pregoeiro



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2019

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

RAZÃO SOCIAL: AIRTON LUIZ LIBARDI

CNPJ Nº 79194239/0001-08

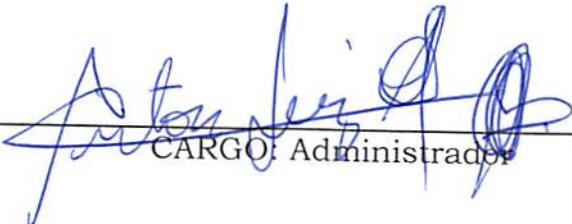
ENDEREÇO: AV. PORTO ALEGRE C/CURITIBA.

MUNICÍPIO: Planalto EST. PR.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2019, instaurado pelo Município de Planalto, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Planalto - PR, 02 de setembro de 2019.


CARGO: Administrador



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2019

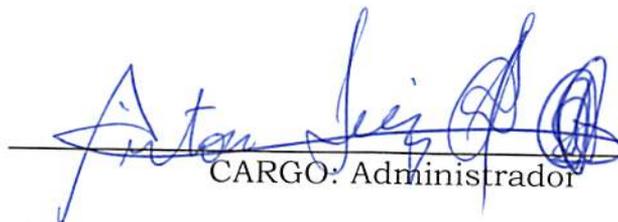
**ANEXO II - DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO
DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL**

RAZÃO SOCIAL: PIRGOZ LUIZ LIBARDI
CNPJ Nº 79194239/0001-80
ENDEREÇO: AV. PORTO ALEGRE C/ CURITIBA 914
MUNICIPIO: Planalto EST. PR.

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2019, por seu representante, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Planalto-PR, 02 de setembro de 2019.


CARGO: Administrador

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 024/2019

RESULTADO DE DISPENSA
DISPENSA Nº 024/2019

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, com base no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, decreto 9.412/2018 e suas alterações posteriores, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa objetivando a prestação de serviço de manutenção de ar condicionado com fornecimento de peças, do Centro Cultural Professor Ernesto José Machado de Souza deste Município de Planalto-PR.

EMPRESA: Airton Luiz Libardi - ME.

VALOR: R\$ 12.650,00 (Doze mil seiscentos e cinquenta reais).

DATA: 02 de setembro de 2019.

INÁCIO JOSE WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cezar Augusto Soares
Código Identificador:ACECCAFD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 11/09/2019. Edição 1840

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 181/2019

Praça São Francisco de Assis, 1583.
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 181/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2019

DATA DA ASSINATURA: 02 de setembro de 2019.
CONTRATANTE: Município de Planalto.
CONTRATADA: Airton Luiz Libardi - ME.
OBJETO: Contratação de empresa objetivando a prestação de serviço de manutenção de ar condicionado com fornecimento de peças, do Centro Cultural Professor Ernesto José Machado de Souza deste Município de Planalto-PR.
VALOR TOTAL: R\$12.650,00 (Doze mil seiscentos e cinquenta reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2019.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cezar Augusto Soares
Código Identificador:5B6A491A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 11/09/2019. Edição 1840
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>